



FALE COM O MINISTÉRIO



Disque Social Ouvidoria

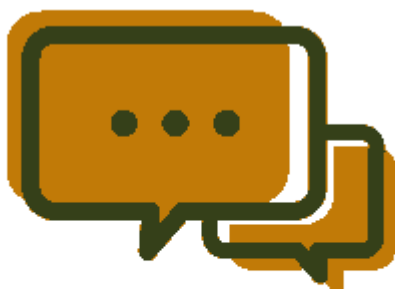
Horário de atendimento de segunda a sexta-feira, de 07h às 19h; e nos fins de semana durante o Calendário de Pagamento do Programa Bolsa Família, de 10h às 16h. O atendimento digital funciona 24h, sete dias por semana, por meio do telefone 121.



Whatsapp

Pelo aplicativo de mensagens **WhatsApp** através do telefone +55 61 4042-1552 ou pelo *link* <https://wa.me/556140421552>.

Essa opção conta também, com o atendimento em Libras.



Chat

Chat pode ser acessado diretamente pelo link: [Chat MDS](#).



Telegram

Acesse o aplicativo do Telegram e busque a
[Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS](#).

PALAVRAS-CHAVE

[Acessuas](#) [aepeti](#) [Apoio Técnico](#) [assistência social](#) [Benefício](#) [BPC](#) [Cadastro Único](#)
[calamidade pública](#) [Calamidades](#) [cit](#) [cnas](#) [CNEAS](#) [Comunicação](#) [dgsuas](#) [Direitos Humanos](#)
[DPSE](#) [emergências](#) [encontro](#) [estiagem](#) [experiências](#) [Gestão Descentralizada](#) [Gestão do Trabalho](#) [informativo](#)
[informe](#) [LOAS](#) [mds](#) [mostra](#) [MSE](#) [mulheres](#) [orientações técnicas](#) [pesquisa](#) [Pessoa com Deficiência](#) [peti](#)
[Proteção Básica](#) [proteção especial](#) [Proteção Social](#) [Rede Privada](#)
[Rede SUAS](#) [reunião](#) [snas](#) [SUAS](#) [Termo de Aceite](#) [trabalho infantil](#) [usuários](#)
[vigilância socioassistencial](#)

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013



Dispõe acerca da revisão das Resoluções nº 02, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 03, de 1 março de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite- CIT, que condicionam o cofinanciamento federal a observância dos níveis de gestão dos Municípios.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

CONSIDERANDO a Lei nº [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da CIT, que pactua critérios e procedimentos para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 01 de março de 2012, da CIT que dispõe sobre a Expansão Qualificada e o Reordenamento de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 21 de agosto de 2012, da CIT, que estabelece prazo para a mudança de habilitação no nível de gestão inicial do Sistema Único de Assistência Social -SUAS dos Municípios que recebam recursos do cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade – PPMC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Parecer nº 310/2013/CONJURMDS/CGU/AGU, que conclui que, após a edição da Lei nº [12.435](#), de 6 de julho de 2011, os entes federativos passam a integrar automaticamente o SUAS, prescindindo-se, desse modo, de adesão ou habilitação por parte destes ao SUAS, exigindo-se, para a realização do repasse de recursos federais, a observância do art. 30 da LOAS, resolve:



Art. 1º Pactuar que os Municípios contemplados nos critérios de partilha do recurso federal, referente aos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, serão cofinanciados independentemente do nível de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que se encontrem, desde que observado o art. [30](#) da Lei nº [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993, quais sejam:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF ;

II – Serviço de Proteção Social Básica e Ações Executadas por Equipe Volantes, de que trata a Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da CIT;

III – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de que trata a Resolução nº 3, de 1 de março de 2012, da CIT;

Art. 2º Os Municípios que passarão a receber recursos para a oferta do PAEFI terão como referência de cofinanciamento federal os seguintes valores:

I – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) aos Municípios de Pequeno Porte;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos Municípios de Médio Porte; e

III – R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) aos Municípios de Grande Porte e Metrópole;

Art. 3º Revogam-se o:

I – parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da CIT;

II – parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 3, de 01 de março de 2012, da CIT; e

III – §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução nº 14, de agosto de 2012, da CIT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigora na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES p/ Fórum Nacional de Secretários (as) de Estad



de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de

Assistência Social

*Este texto não substitui o publicado no DOU.

*Este texto não substitui o publicado no DOU.

Neve | Movido a WordPress